



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº13 – Centro – Guarará – MG CEP: 36.606-000

Tel: (32) 3264-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1020/2016

“DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE DECLARAÇÕES PELAS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO E ACOMPANHAMENTO APÓS ATENDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigado o fornecimento de declarações pelas unidades de saúde, a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito dos usuários ou de seu representante, nos seguintes casos:

- I- Falta de medicamentos;
- II- Remarcação de Consultas;
- III- Não atendimento nas unidades de saúde;
- IV- Demora na marcação dos exames e;
- V- Demora na marcação de cirurgia.

Art. 2º - Na declaração devem constar os motivos pelos quais o usuário não teve sua solicitação realizada.

Art. 3º - O prazo máximo para expedição da declaração é de 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 4º - Esta Lei deverá ficar exposta em local visível dentro das unidades de saúde.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde designará um servidor para que o mesmo realize um acompanhamento pós atendimento.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 25 / 04 / 16
Rui Vitor da Silva

Guarará, 25 de abril de 2016.

André Luiz Eufrásio
Prefeito Municipal